

# LAST WILL AND TESTAMENT

## UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL DA HERANÇA POR CABEÇA DE CASAL

24 de novembro de 2022

A presente informação destina-se a uma distribuição genérica a Clientes e colegas. Como tal, a informação aqui contida é fornecida de forma geral e abstrata. Não poderá ser utilizada para a tomada de decisões, sendo para tal necessário obter o aconselhamento legal profissional para qualquer caso específico.

O conteúdo desta informação não poderá ser reproduzido, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do seu autor.

Se necessitar de informação adicional sobre este tópico, por favor, contacte-nos em [geral@barv.pt](mailto:geral@barv.pt).

- A utilização de bens imóveis da herança pelos herdeiros é uma situação bastante comum, mas para a qual não existe regulamentação específica.
- Recentemente, o Supremo Tribunal de Justiça («STJ») pronunciou-se sobre situação análoga, relativamente à qual faremos uma breve súmula — cf. Acórdão de 21 de abril de 2022, no âmbito do processo n.º 2691/16.1T8CSC.L1.S1.



### CASO CONCRETO

A situação que deu origem ao litígio no âmbito do processo *supra* referido, foi o facto de um herdeiro, no caso concreto, o cabeça de casal, ter começado a habitar o imóvel da herança.



Pelo que, não existindo acordo expresso entre os herdeiros sobre a utilização do bem imóvel da herança, o herdeiro que pretendesse utilizar o imóvel só o poderia fazer se:

- i. não o empregasse para um fim diferente a que o imóvel se destina; e
- ii. não privasse os outros herdeiros do uso a que igualmente têm direito.

No caso em análise, não se verificaram os requisitos para a utilização do imóvel por um dos herdeiros.

Tendo o STJ sufragado o seguinte entendimento:

«Assim, ocorrendo uma ocupação por um herdeiro de um imóvel pertencente a uma herança, impeditiva **da sua posse por outro herdeiro** e, portanto, ofensiva da composses sobre esse bem, **o prejuízo causado a este último corresponde à parte do valor locativo daquela unidade predial no mercado de arrendamento, durante todo o período em que se verificar tal ocupação**, correspondendo essa parcela à quota desse herdeiro na herança.

**Deve, pois, ser esse o quantum da indemnização a pagar pelo herdeiro ocupante ao herdeiro privado do uso».**

Salientamos, contudo, que apenas há lugar a pagamento de indemnização, se algum dos herdeiros manifestar a sua oposição em relação à utilização dos bens da herança por outro herdeiro.



### ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Este Supremo Tribunal começa por esclarecer que a utilização dos bens da herança não corresponde ao exercício dos poderes de administração da herança, que são atribuídos ao cabeça de casal.

Na medida em que o direito sucessório não regula este género de situações, será de recorrer, de forma subsidiária, às regras da compropriedade.